



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2352-19.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 2943
(2.02.2011)

PROCESSO : Nº 2352-19.2010.6.02.0000, CLASSE 25- ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Clodoaldo Sampaio de Farias, candidato ao cargo de Deputado Estadual.
RELATOR : Juiz Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas a prestação de contas referente à campanha do candidato Clodoaldo Sampaio de Farias, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ___ dias do mês de fevereiro do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2352-19.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Clodoaldo Sampaio de Farias, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde – PV.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 26/27.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 30/51.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 52/53), uma vez que o candidato não preencheu corretamente os recibos eleitorais e foi omissos na apresentação da segunda prestação de contas parcial.

Notificado do parecer conclusivo, o candidato ficou-se inerte, conforme certidão de fls. 59.

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato interessado (fls. 60/62).

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2352-19.2010.6.02.0000

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Clodoaldo Sampaio de Farias, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas, conforme se vê às fls. 30/51 dos autos.

No entanto, como bem ressaltou a Comissão de Exames das Contas de Campanha em seu parecer conclusivo, *“a ausência de indicação da descrição da modalidade da doação representa mera impropriedade, mormente em face de que os extratos bancários indicam a inexistência de movimentação financeira. Da mesma forma a omissão na entrega da segunda parcial, mormente em razão dos exíguos recursos despendidos na campanha, não afetam substancialmente a análise das contas, não importando em irregularidade relevante, ao presente caso”*.

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho correto ao manifestar-se pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

Isto posto, na esteira do parecer exarado pela Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato Clodoaldo Sampaio de Farias, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, I da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

Juiz IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Relator





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7943, de 23/02/2011, foi conferido na 15ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 35, em 24/02/11, à(s) fl(s). 06. Eu, R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/02/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2352-19.2010.6.02.0000

Prot. 21.189/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/02/2011 (SESSÃO Nº 15/2011)

RELATOR(A): JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : CLODOALDO SAMPAIO DE FARIAS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde (PV)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas a prestação de contas referente à campanha do candidato Clodoaldo Sampaio de Farias, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.943, de 23.02.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, momentaneamente, a Exma. Sra. Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 23 de fevereiro de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários